

P	ARECER ÚNICO Nº 14/2	2023
TIPO DE REQUERIMENO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	COMPETÊNCIA	
Desvinculado ao licenciamento ambiental	Delegada	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERE	NTE: Nilson Pereira da Cr	uz
ENDEREÇO: Rua Joaquim Pereira N	Jascimento, nº 60	CNPJ/CPF: 341.134.016-91
MUNICÍPIO: Uberlândia-MG	BAIRRO: Distrito Tapuirama	
E-MAIL: cedro@ambientalcedro.com	CEP: 38.417-000	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: F	azenda Macaúba e Boa Esp	perança, lugar denominado "Potreiro".
ENDEREÇO: BR 262 Uberaba sentida MG 190, sentido Nova Ponte. No acentrar e seguir pela BR 452 por 13 KM direita da BR 452.	lo MG 190, virar no trevo cesso a Nova Ponte não	Matrículas: 92.761, 92.762, 92.763 e 96.285 – RI 2° Ofício.
CADASTRO AMBIENTAL RURAI 4B52	L (CAR): MG-3170107-21	2FE4FF379C4872B4851BCD1DBD
MUNICÍPIO: Uberaba - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS UTM: LAT/Y	7877878.56 m S LONG/X	197246.93 m E
LOCALIZADO EM UNIDADE DE	CONSERVAÇÃO: NÃO	

INTERVENÇÃO AMBIEN	NTAL REQUERIDA	
Tipo de Intervenção	Unidade	
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,2441 ha	
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	4,1878 ha	

INTERVENÇÃO PASSÍVEL DE DEFERIMENTO Tipo de intervenção Unidade Unidade Coordenadas planas Fuso 23k, UTM, WGS 84 Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP. Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP. 4,1878 ha

Pagina 1 de 26



PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Unidade		
Infraestrutura	Implantação de barramento em curso d'água e infraestrutura de captação e condução de água para irrigação, conforme Portaria nº 1908327/2022. E construção de travessia sobre curso d'água para passagem de maquinários entre áreas do imóvel rural.	4,4844 ha		

COBERTURA VEG	ETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	ORIZADA (S) PARA
Bioma	Fisionomia	Área (ha)
Cerrado	Mata de Galeria/Cerradão	4,4844 ha

PRODUTO/SUBPRODUTO FLORES	STAL/VEGETAL AUTORIZADO
Produto/Subproduto	Quantidade
Madeira nativa	21,4276 m ³
Lenha nativa	91,8600 m ³

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS POR INTERVENÇÕES AMBIENTAIS: Compensação prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006

RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Erick Almeida Silva - Biólogo	CRBio: 057245/04-D
Elick Allifelda Silva - Biologo	

INSTÂNCIA DECIS	SÓRIA
Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)	Reunião: 29/11/2023

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO	ASSINATURA
Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental – Matrícula: 50709	12
Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga – Matrícula: 53229	LO

Página 2 de 26

B



1. HISTÓRICO

- Data da formalização do processo: 31/03/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 14/04/2023
- Data do recebimento de informações complementares: 16/05/2023
- Data da reunião realizada para adequações/complementações: 31/08/2023
- Data do recebimento de informações complementares: 11/09/2023
- Data do recebimento de informações complementares: 13/11/2023
- Data da vistoria: 17/11/2023
- Data da emissão de parecer técnico: 23/11/2023

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental, do tipo intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, localizada no imóvel rural Fazenda Macaúba e Boa Esperança, lugar denominado "Potreiro", município de Uberaba-MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a implantação de barramento em curso d'água, instalações necessárias à captação e condução de água para a irrigação e travessia sobre curso d'água para passagem de maquinários entre áreas do imóvel rural.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL/EMPREENDIMENTO

O imóvel rural relacionado à intervenção ambiental requerida, está situado no município de Uberaba, denominado por Fazenda Macaúba e Boa Esperança, lugar chamado "Potreiro", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, sob as matrículas nºs 92.761, 92.762, 92.763 e 96.285, livro 2, com área de 746,8509 ha.

O imóvel é constituído por benfeitorias, áreas de pastagem e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, microbacia do Córrego Potreiro, bioma Cerrado, cobertura vegetal nativa classificada como Vereda e Cerradão, Planalto do Rio Paraná, Chapadas de Uberlândia-Araguari, solo LVd2.

Página 3 de 26



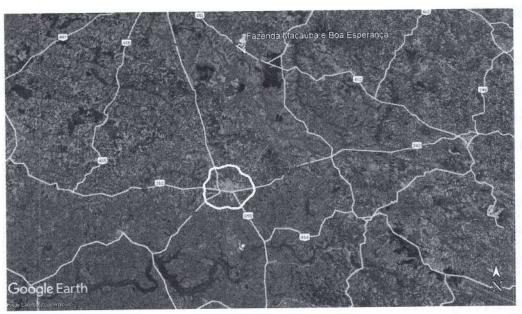


Figura 1 - Localização do imóvel rural em Uberaba-MG (marcador amarelo), fora dos limites da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do perímetro urbano do município. Em azul, limite do município de Uberaba. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2023.

3.1. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3170107-212FE4FF379C4872B4851BCD1DBD4B52
- Área total: 746,8559 ha
- Área de Reserva Legal: 130,7529 ha (área de RL indicada no CAR averbada)
- Área de Preservação Permanente: 33,9562 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidada: 576,5041 ha

A área de Reserva Legal, dentro do imóvel rural, encontra-se preservada. Cabe esclarecer que a Reserva Legal declarada no CAR, encontra-se averbada nas matrículas que compõe o imóvel rural da seguinte forma:

• Matrícula 92.761: 62,8941 ha - Reserva Legal dentro do imóvel objeto desta matrícula. Reserva Legal compensada no total de 49,7099 ha, sendo 24,5588 ha no imóvel objeto da matrícula 96.285, e 25,1511 ha localizados na Fazenda Conceição, município de Coromandel-MG, matrícula 27.478, Recibo do CAR MG-3119302-9023D80C83884291881267A2348EA9CA.

Página 4 de 26



- Matrícula 92.762: 9,64 ha Reserva Legal averbada nesta matrícula. Sendo 2,32 ha referentes à Reserva Legal do imóvel objeto desta matrícula e compensação de 7,32 ha de Reserva Legal do imóvel objeto da matrícula 92.763.
- Matrícula 96.285: 58,2188 ha Reserva Legal averbada nesta matrícula. Sendo 33,66 ha referentes à Reserva Legal do imóvel objeto desta matrícula e 24,5588 ha correspondentes à compensação da Reserva Legal do imóvel objeto da matrícula 92.7691.

O empreendedor rural aderiu ao PRA, para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanente do imóvel rural.

Conforme averbado na matrícula 92.761 (Av.8-92.761), e o processo $\rm n^\circ$ 2100.01.0041353/2022-45, 25,1511 ha de Reserva Legal encontram-se compensados fora do imóvel rural em questão.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

4.1. Barramento em Curso d'água

Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, totalizando em 4,1262 ha, tem como plano de utilização pretendida a implantação de barramento em curso d'água, com regularização de vazão, para fins de irrigação para agricultura. Por não atingir o porte e potencial poluidor estabelecidos na DN COPAM nº 217/2017, é uma atividade agrossilvipastoril não passível de licenciamento ambiental.

Durante a análise do pedido, verificou-se que foi solicitada a intervenção em 0,6510 hectares, com supressão de fragmento florestal, localizada fora de APP. Em virtude da Reserva Legal do imóvel possuir limites inferiores a 20% de sua área total e ter sido regularizada mediante compensação, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 38, incisos VII e IX, veda autorização para uso alternativo do solo neste caso. Considerando que o projeto do barramento prevê a inundação desta área, o empreendedor apresentou uma declaração (fl. 252), assinada pelo Biólogo Erick Almeida Silva, CRBio 57245/04D, na qual afirma que a área trata-se de várzea.

Página 5 de 26



Solicitando o tratamento como área de preservação permanente, nos moldes do art. 162, Lei Complementar Municipal nº 389/2008.

Segundo o IDE-SISEMA, o imóvel tem a cobertura vegetal nativa classificada como Vereda e Cerradão. Na área solicitada para a implantação do barramento, o IDE-SISEMA classifica a área como ambiente de Vereda. Existe a vedação legal de se realizar qualquer supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanentes protetoras de Veredas, nos termos do art. 3°, do Decreto Estadual nº 46.336/2013. Vejamos:

"Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano."

O empreendedor apresentou um Laudo Técnico, assinado pelo Biólogo Erick Almeida Silva, CRBio 057245/04-D, ART 20231000111231, no qual contesta a classificação de Vereda da área requerida para intervenção ambiental. Consta no laudo, que o curso d'água apresenta talvegue encaixado, o escoamento ocorre entre as margens, não ocorrendo extravasamento. Consta também que não foi verificado solo hidromórfico na extensão do curso d'água, o fragmento florestal presente na área tem a tipologia de floresta de galeria, com presença de dossel ao longo do curso d'água. Abaixo segue a imagem com a localização da área requerida.

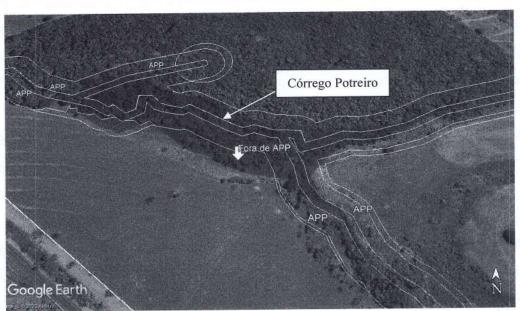


Figura 2 – Poligonal na cor azul, área requerida para a implantação do barramento. Poligonais na cor branca, Área de Preservação Permanente do Córrego Potreiro. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2023.

Página 6 de 26



O Levantamento Planialtimétrico (fl. 104) para a mensuração da área inundada tem como responsável o Técnico em Agrimensura Alexandre Fernandes de Souza, CFT-RNP 03967668622, CFT 2302527451.

Fica estabelecida uma faixa de proteção de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, após sua implantação.

Tabela 1 - Detalhes da área solicitada para implantação do barramento. Fonte: PA 01/5458/2023, folha 196.

	Área (ha)	Longitude X	Latitude Y	Tipo de Intervenção
Barramento em curso	3,9029	196874.00 m E	7877127.00 m S	COM supressão de cobertura vegetal nativa
d'água	0,2233	196745.00 m E	7877081.00 m S	SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Total	4,1262			

4.2. Infraestrutura de Captação e Condução de Água para Irrigação

O empreendedor solicita uma área de 0,1803 ha, localizada em APP, com supressão de vegetação nativa, para a implantação de infraestrutura de captação e condução de água para a irrigação, figura 3. O sistema será composto por bomba e canalização até o pivô central.

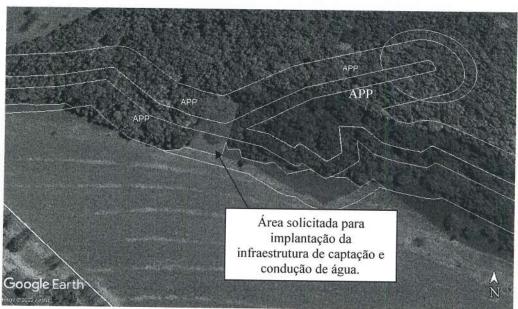


Figura 3 - Poligonal na cor lilás, área requerida para a implantação da infraestrutura de captação e condução de água para irrigação. Poligonais na cor branca, Área de Preservação Permanente do Córrego Potreiro. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2023.

Página 7 de 26



Durante a análise do pedido, o corpo técnico da SEMAM, verificou que para a adequada implantação da infraestrutura, o empreendedor rural necessita intervir em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0292 ha além da área solicitada, conforme apresentado na imagem a seguir.

Desta forma, a área para a implantação da infraestrutura passível de deferimento é de 0,2095 ha.

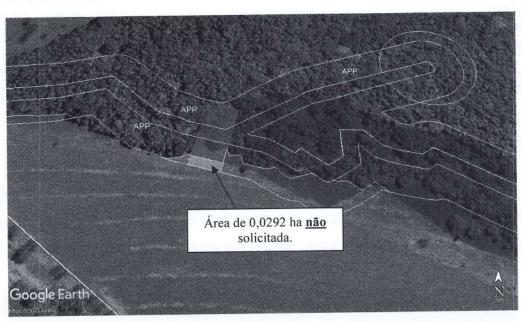


Figura 4 - Poligonal na cor amarela, área <u>não</u> requerida para a implantação da infraestrutura de captação e condução de água para irrigação. Poligonais na cor branca, Área de Preservação Permanente do Córrego Potreiro. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2023.

Tabela 2 - Detalhes da área para implantação da infraestrutura de captação e condução de água. Fonte: PA 01/5458/2023, folha 196, SEMAM.

Área P	retendida pa	ra Intervenção Ai	mbiental em APP	do Córrego Potreiro
Infraestrutura	Área (ha)	Longitude X	Latitude Y	Tipo de Intervenção
de captação e condução de	0,1803		7877158.75 m S	COM supressão de cobertura vegetal nativa
água para irrigação	0,0292	196651.11 m E	7877109.74 m S	SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Total	0,2095	THE WEST WAY		- 45.50

Página 8 de 26





4.3. Travessia sobre Curso D'água

O empreendedor necessita implantar 03 travessias sobre curso d'água, a finalidade é permitir o trânsito de maquinários e implementos agrícolas entre as áreas do imóvel rural. O total de área, em APP, solicitado para a implantação das travessias, encontra-se na tabela a seguir.

Tabela 3 - Detalhes da área para implantação das travessias sobre curso d'água. Fonte: PA 01/5458/2023, folha 197.

	Áreas adi	lo Córrego Potreiro e			
	Travessia	Área (ha)	Longitude X	Latitude Y	Tipo de Intervenção
Travessia sobre o curso d'água 02	01	0,0240	196424.00 m E	7877183.00 m S	COM supressão de cobertura vegetal nativa
		0,0274	197045.07 m E	7876940.42 m S	COM supressão de cobertura vegetal nativa
	02	0,0150	197045.07 m E	7876940.42 m S	SEM supressão de cobertura vegetal nativa
		0,0059	197045.07 m E	7876940.42 m S	SEM supressão de cobertura vegetal nativa
	03	0,0534	197423.00 m E	7877199.00 m S	COM supressão de cobertura vegetal nativa
Tot	al	0,1257			

Durante a análise do pedido, o corpo técnico da SEMAM, novamente verificou que o pedido não contemplava áreas necessárias para a correta execução das travessias. Diante da constatação, o corpo técnico levantou as seguintes áreas adicionais, passíveis de deferimento.

Tabela 4 - Detalhes das áreas adicionais para implantação das travessias sobre curso d'água. **Fonte:** PA 01/5458/2023, SEMAM.

	Áreas adicionais para Intervenção Ambiental em APP do Córrego Potreiro e Afluente						
T	Travessia	Área (ha)	Longitude X	Latitude Y	Tipo de Intervenção		
Travessia sobre o curso	obre o curso 0,002	0,0021 196424.00 m E 7877183.00 m S	SEM supressão de cobertura vegetal nativa				
d'água		0,0037	196424.00 m E	7877183.00 m S	SEM supressão de		

Página 9 de 26

Kep 14 00



Tota	al	0,0233			
u agua	03	0,0068	197423.00 m E	7877199.00 m S	SEM supressão de cobertura vegetal nativa
sobre o curso d'água		0,0072	197045.07 m E	7876940.42 m S	SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Travessia	02	0,0035	197045.07 m E	7876940.42 m S	SEM supressão de cobertura vegetal nativa cobertura vegetal nativa
4					cobertura vegetal nativa



Figura 5 – Poligonal na cor lilás, área requerida para implantação da travessia 01. Poligonais na cor amarela, áreas adicionais verificadas pelo corpo técnico da SEMAM. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2023.



Figura 6 - Poligonal na cor lilás, área requerida para implantação da travessia 02. Poligonais na cor amarela, áreas adicionais verificadas pelo corpo técnico da SEMAM. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2023.

Página 10 de 26



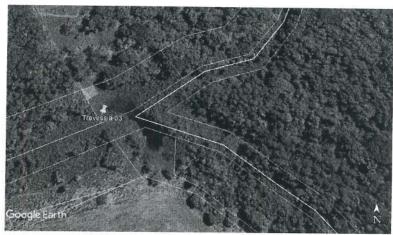


Figura 7 - Poligonal na cor lilás, área requerida para implantação da travessia 03. Poligonais na cor amarela, áreas adicionais verificadas pelo corpo técnico da SEMAM. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2023.

Relativo à construção das travessias, serão do tipo aérea de bueiro, construídas com manilhas de concreto (fl. 197), criando uma passagem com largura máxima de 8,0 metros sobre o curso d'água.

4.4. Inventário Florestal

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e o Inventário Florestal foram elaborados pelo Biólogo Erick Almeida Silva, CRBio 057245/04-D, ART 20231000103408.

Foram amostrados 37 indivíduos arbóreos, volumetria total amostrada por hectare de 17,05 m³, com estimativa total de 1.936,8 árvores (fl.61). A espécie *Myrsine coriacea* (Sw.) R.Br foi a mais abundante, com o total de 13 indivíduos (fl.62).

O método de amostragem definido para a área total de intervenção foi o ACS - Amostragem Casual Simples (fl. 57). Foram utilizadas 04 unidades amostrais de 10 x 20 m, totalizando 200 m², onde todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados. Na figura 8, seguem os dados amostrais.

Para os cálculos do volume foi utilizada a equação volumétrica desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC para a fitofisionomia Cerradão.

O erro amostral do estudo foi de 7,16%, valor dentro do limite aceitável em termos de confiabilidade. Aprova-se o inventário florestal.

Equação de Cerradão: VTCC =0,000094*(D^1.830398)*(HT^0.960913)

Página 11 de 26



						JOS AMOSTRADOS NAS PARCELAS		DAP	Altura Total	Ature do Fuste	Volume de madeira	Volume de lenh		
cela	LATITUDE	LOGITUDE	Datum	Nº Ary.	Nome Comum	Nome Cientifica	43.00	13.69	3.50	1.05	6.01	0.03		
		//		1	CAFEZINHO	Myrsine consides			3.50	1.05	0.01	0.02		
			2	CAFEZINHO	Myrsine consces	35,00	11,14	3,50	1,05	6.01	0.03			
			3	MARINHEIRO	Guarea sp.	49,00	15,60	3,00	0,90	0.00	0.01			
				4	CAFEZINHO	Myrsina coriácea	22,00	7,00		1.80	0.05	0.06		
				5	CAFEZ:NHO	Myrsine coriáces	61,00	19,42	6,00	2.25	0.03	30.0		
				6	POROROCA	Rapanea guianentis	53,00	16,87	7,50	0.60	0,03	0.01		
	19* 10: 35 9904" 5	47° 53' 01.3164" W	SIRGAS 2000	7	CAFEZINHO	Myrsine corlácea	22,00	7,00	2,00	1.95	0.03	8.07		
				8	CAFEZINHO	Myrsine coriacea	52,00	16,55	6,50		0,03	9.07		
				9	EMB:RA	Cardiopetalum calophyllum	55,00	17.51	6,00	1,80		0.01		
				10	GUAÇATONGA	Casearia grandifiora	26,00	8,28	4,00	1,20	0,01	001		
				11	CAFEZINHO	Myrsine cortéces	19,00	6,05	3,50	1,05		0.01		
				12	CAFEZINHO	Myrsine cortácea	17,00	5,41	3,50	1,05	0,00	0.00		
				13	CAFEZINHO	Myrsine coriáces	14,00	4,46	3,50	1,05	0.00	0.01		
				14	CAFEZINHO	Myrsine corlacea	21,00	6,68	3,50	1,05	0,00			
				15	CAFEZ:NHO	Myrsine corraces	43,00	13,69	4,00	1,20	0,01	0,03		
	14" 10' 86 0948" \$	47' 52' 56.2728" W	SIRGAS 2000	16	CAFEZINHO	Myrsine corisces	37,00	11,78	3,50	1,05	0,01	0,02		
_	15 20 50,0000 2	47 74 3412180 11		17	GUAPEVA	Ramiflora torta	26,00	8,28			0,00	0.01		
				18	CAFEZINHO	Myrsine conisces	60,00	19,10	4,00	1,20	6,02	9.06		
				19	MANGLE	Calophyllum braziliense	68,00	21,65	4,00	1,20	0,03	0,07		
				26	MANGUE	Calophyllum brasiliense	35,00	12,10	4,50	1,35	2,01	0,63		
				21	FMB:RA	Cardiopetalum calophyllum	25,00	9,23	3,00	0,90	6,00	0,01		
				22	EMB:RA	Cardiopetaium calophyllum	22.00	7,00	2,70	0,81	2.00	0.51		
				23	MANGUE	Calophylium brasiliense	31.00	9.87	3,00	0,90	6,01	0,01		
				24	MANGUE	Calophyllum bracilionse	28,00	8,91	3,00	0.90	0.00	10,01		
	1			25	MANGLE	Calophylium brasiliense	26.00	8.28	4,00	1,20	8,01	0,01		
			1			26	MANGUE	Calophyllum brasiliense	19.00	6,05	3,00	0,90	0,00	0.01
				27	MANGUE	Celophylium brasiliense	30.00	9,55	3.50	1,05	0,01	0,01		
and the same and the same and	47" 52" 54.1956" W	54 1956° W SIRGAS 2000	29	POROROCA	Papanes guianensis	30,00	9,55	4,00	1,20	0,01	0,01			
1	19" 10" 37.7256" 5	97 52 54.1956° W	54.1956 W 5880A0 2000	29	POROROCA	Rapanea guianensis	25,00	9.23	3,50	1,05	0,01	0,01		
				30	EMBAUBA	Cecropia pathystadrys	28.00	8,91	5,00	1,50	0,01	0,02		
			31	POROROCA	Rapanes guisnentis	29.00	9,23	4,90	1,20	0,01	0,01			
			31	POROROCA	Rapanea owaneous	30.00	9.55	5,00	1,50	0,01	0,02			
				PINDAIGA	Kylopia aromática	16.00	5.09	5.00	1,50	0,00	0,01			
			33	PORGROCA	Rapanea guianensis	35.00	11,14	7,00	2.10	0,62	0,03			
			Superantini etalparitataki	POROBOCA	Rapanea guianensis	35.00	11.14	5.00	1,80	0,01	0,63			
				35	POROROCA	Rapanea guianensis	35.00	11.14	580	1.80	0.01	0.03		
				36	The second secon		65.00	21.65	4.00	1,20	0.03	0.07		
	19* 10: 38.2278' 5	47° 52° 51.1694° W	\$IRGAS 2000	37	INGAZERO	Inga cp.			***************************************					

Figura 8 - Dados dos indivíduos amostrados. Fonte: PA 01/5458/2023, fl. 178

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1933 de 08/10/2013, para a floresta em estudo o rendimento volumétrico de tocos e raízes é de 10 m³/ha.

Houve uma redução da área inicialmente solicitada para intervenção em APP, com supressão de cobertura vegetal nativa, alterando de 4,4658 ha, para 4,1878 ha, uma redução de 6,22%. Desta forma, o rendimento lenhoso total passível de deferimento é de 113,2800 m³ (71,4020 m³ de parte aérea + 41,8780 m³ de destoca), que será incorporado ao solo.

Os produtos e subprodutos florestais são considerados Lenha de floresta nativa (91,8600 m³-considerando troncos e raízes) e Madeira de floresta nativa (21,4276 m³).

Não foram encontradas espécies imunes ou ameaçadas de extinção.

Portanto, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no processo administrativo e a vistoria técnica a campo, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e o Inventário Florestal.

4.4.Taxas

4.4.1. Taxa de Expediente da SEMAM

As Taxas de Expediente referentes à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, totaliza em 4,1878 ha, no valor total de R\$ 577,67

Página 12 de 26





(quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). E à intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente — APP, totaliza em 0,2966 ha, no valor total de **R\$ 587,43** (quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados antes da emissão da autorização.

4.4.2. Taxa Florestal

A Taxa Florestal (2901257941206) referente ao volume inicial de 22,85 m³ de madeira de floresta nativa foi quitada no dia 31/03/2023 (fl.13), no valor de R\$ 62,15 (sessenta e dois reais e quinze centavos). O valor recolhido está incorreto, considerando o volume inicial de madeira de floresta nativa, o valor correto do recolhimento é de R\$ 1.076,12 (mil e setenta e seis reais e doze centavos). Considerando a alteração do volume inicial para 21,4276 m³, deverá ser recolhido através de nova Taxa Florestal, o valor de R\$ 946,98 (novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

A Taxa Florestal (2901257937187) referente ao valor inicial de 53,30 m³ de lenha de floresta nativa foi quitada no dia 31/03/2023 (fl.15), no valor de R\$ 375,85 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Considerando as informações citadas no item 4.4, deverá ser recolhido através de nova Taxa florestal, o valor de R\$ 271,92 (duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), referentes ao volume restante de 38,56 m³ de lenha de floresta nativa.

As DAEs e os respectivos comprovantes de quitação deverão ser apresentados antes da emissão da autorização.

4.4.3. Taxa de Reposição Florestal

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar (fl. 181), considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2023 de R\$ 5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de 91,8600 m³, na forma de lenha de floresta nativa, é de R\$ 2.776,14 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e catorze centavos) e de 21,4276 m³, na forma de madeira de floresta nativa, é de R\$ 647,57 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Totalizando em R\$ 3.423,71 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos

Página 13 de 26



As DAEs e os respectivos comprovantes de quitação deverão ser apresentados antes da emissão da autorização

4.5. Eventuais Restrições Ambientais

Dados extraídos do IDE-Sisema:

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Média
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras Restrições Ambientais: Potencialidade de ocorrência de cavidades médio

4.6. Licenciamento Ambiental e Outorga

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Modalidade de licenciamento: LAS-CADASTRO
- Número do documento: 614/2022
- Data de vencimento: 21/12/2032
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos: Portaria nº 1908327/2022
- Modo de uso: Captação em Barramento em curso d'água, c/regularização de vazão, área máxima menor ou igual a 5,00 ha.
- Área inundada: 4,80 ha
- Finalidade: Irrigação

Planta Planialtimétrica da área a ser inundada encontra-se em anexo.

Página 14 de 26



5. VISTORIA REALIZADA

Ao dia 17 de novembro de 2023, por volta das 09h27min, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Macaúba e Boa Esperança, lugar denominado "Potreiro", localizado no município de Uberaba-MG, cujo proprietário é o Nilson Pereira da Cruz e sua esposa Lúcia Helena Pereira da Cunha. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possui sua vegetação com fitofisionomia de Mata de Galeria e Cerradão.

A vistoria foi realizada pelos servidores da SEMAM, sendo a Engenheira Ambiental Ravila Marques de Souza e o Chefe do Dep. de Recursos Ambientais Rick Max Aramaki.

O requerente solicita "Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP" em área inicial de 4,6891 ha, posteriormente apresentou nova documentação reduzindo a área para 4,4319 ha, com o objetivo de concessão de Autorização para Intervenção Ambiental — AIA para realização de obras de infraestrutura, implantação de barragem de irrigação e travessias sobre curso d'água.

O corpo técnico da SEMAM analisou a documentação apresentada, considerando as obras pretendidas, o total de área para intervenção passível de deferimento totaliza em 4,4844 hectares.

A área possui vegetação nativa com fitofisionomia de Mata de Galeria e Cerradão. O solo na região possui características hidromórficas. Não foi visualizada características da fitofisionomia de Vereda na área do imóvel rural. A Área de Reserva Legal encontra-se bem conservada. Durante a vistoria não foi visualizado nenhum animal da fauna silvestre.

Após essas observações, direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, que se encontra totalmente em APP. O local é antropizado, ou seja, há ocorrência de capim exótico do gênero *Brachiaria* sp. e algumas árvores espaçadas na área agricultável. Não foi verificada a demarcação por estacas da área a ser inundada pela barragem.

Não foram identificadas espécies da flora protegidas (ameaçadas de extinção e imunes de corte). No imóvel, não foram observadas áreas subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 10h58 min.

Página 15 de 26



6. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Por haver intervenção em APP foi apresentado uma Justificativa Técnica para a Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente, referente aos Critérios e Alternativas Locacionais (fls. 98 a 102), elaborada pelo Biólogo Erick Almeida Silva, CRBio 057245/04-D, ART 20231000105579.

O estudo justifica a intervenção em APP pelos seguintes fatores:

- Levou-se em consideração o mapa de uso e ocupação do solo do imóvel, descartando a hipótese de intervir em área de Reserva Legal;
- Considerou o Levantamento Planialtimétrico para o Cálculo de Volume de Inundação, elaborado pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Fernandes de Souza, CFT-RNP 03967668622 (fl. 104).

O responsável técnico não justificou a escolha das áreas em APP para a implantação da infraestrutura de captação e condução de água, nem para as áreas escolhidas para a construção das travessias. O Estudo Técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional foi solicitado pelo corpo técnico da SEMAM no Ofício nº 254/2023, enviado ao requerente em 14/04/2023 (fl. 77).

Entretanto, durante a vistoria realizada no dia 17/11/2023, a equipe técnica da SEMAM, verificou que para a construção do barramento é necessário o curso d'água, o que obrigatoriamente deverá intervir em APP e para a irrigação é necessário à captação de água, em qualquer alternativa irá intervir em área protegida. Apesar da proximidade com a Reserva Legal, durante a análise do pedido, consideramos o Levantamento Planialtimétrico para o Cálculo de Volume de Inundação, indicando que o enchimento do barramento não atingirá áreas de Reserva Legal do imóvel.

Da mesma forma, ocorre com as travessias sobre curso d'água, não foi observada alternativa técnica e locacional que não intervisse ambientalmente em APP.

Diante dos fatos analisado, conclui-se que não existe outra melhor alternativa para a localização das intervenções requeridas.

Página 16 de 26



7. ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins de implantação de barramento em curso d'água, captação e condução de água para a atividade de irrigação, em que a Lei Estadual nº. 20.922 de16/10/2013 permite sua realização, por considerar atividade de interesse social:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

De acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, a implantação de passagem com travessia sobre corpo hídrico, enquadra-se em atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com a definição do artigo 3º, inciso III (alínea a), respectivamente:

"Art. 3° - Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:"a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;"

Disposição esta ratificada pela DN COPAM nº 236/2019, art. 1º, inciso VII, que menciona travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados à largura máxima de 8,0 m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas, como atividades de eventual ou baixo impacto.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 20.922/2013, permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades de interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social

Página 17 de 26



ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Importante ressaltar que o empreendedor realizará as devidas compensações para as intervenções realizadas, conforme legislação aplicável.

A análise do presente requerimento compete à Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba - SEMAM, por força do que preconiza o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por Intermédio da SEMAD, IEF e o Município de Uberaba/MG, processo nº 1370.01.0009709/2019-33.

Consoante a analise técnica no tópico 4.4, intitulado como <u>TAXAS</u>, deverá o requerente fazer o recolhimento das Taxas de Expediente da SEMAM, Florestal e Reposição Florestal, e comprovar a quitação antes da emissão da AIA.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer único se resume tão somente aos aspectos técnicos/legais das intervenções pretendidas, possuindo caráter meramente opinativo.

Cabe ressaltar que, omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, tem pena prevista no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

7.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Consta do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado que as intervenções ambientais requeridas poderão causar (fl.199):

- Derrubada da vegetação;
- Perda de espécies matrizes;
- Exposição do solo e agentes erosivos;
- Destruição de habitat de animais;
- Compactação do solo;

Medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor (fl. 199):

Página 18 de 26



- Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (bolsões, terraços e curvas em nível);
- Monitoramento e limpeza das manilhas para evitar sua obstrução, impedindo o fluxo de água;
- Realização de compensação florestal com intuito de mitigar o dano ocasionado em área de preservação permanente, conforme previsto em legislação vigente.

Medidas mitigadoras propostas pela SEMAM:

- Demarcar previamente a área alvo deste estudo, antes do início de qualquer tipo de atividade/intervenção.
- Intervir somente na área autorizada;
- As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente
- Desenvolver as intervenções ambientais, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, recursos hídricos e do solo do imóvel;
- Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos durante a implantação das obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos na APP;
- No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar a contenção e estabilização da erosão;
- Realizar manutenção do barramento e das travessias sempre que necessário, com objetivo de evitar rompimento de estruturas de segurança, para contenção de água. Evitando acidentes ao meio ambiente e ao ser humano, sempre visando evitar impactos sobre as áreas a serem conservadas;
- O material que será utilizado na construção do maciço de terra do barramento e das travessias, orientamos que seja retirada do terreno onde será inundado pelo barramento,

Página 19 de 26

8/4 1

Pá



evitando, assim, maiores problemas de degradação ambiental. Caso a zona de empréstimo se desloque para fora da área a ser inundada, está deverá ser recuperada após o término da obra, através de Projeto de Recuperação de Área Degradada, a ser aprovado para execução pela SEMAM;

Realizar o isolamento por meio de cercamento de todas as Áreas de Preservação Permanente
 APP e Reserva Legal existentes no imóvel.

7.2. Medidas Compensatórias por Intervenções Ambientais

Este processo de intervenção contempla as seguintes intervenções passíveis de compensação específica em lei:

 Intervenção, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP (Prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006).

Foram apresentadas propostas de medidas compensatórias pela intervenção em APP, elaborada pelo Biólogo Erick Almeida Silva, CRBio 057245/04-D, ART 20231000105502.

Foi apresentado um PTRF referente à recomposição de 1,3585 hectares localizados na APP a delimitada após a implantação do barramento, dentro do imóvel rural em questão. As áreas estão divididas em 02 fragmentos (1,0345 ha e 0,3240 ha) (fl. 230). A proposta é o plantio de mudas, no espaçamento de 3m x 3m, em quincôncio, no total de 1.812,00 mudas nativas do Cerrado (fl. 236).

Na proposta não foi apresentada as coordenadas de localização das áreas que serão recompostas. Considerando os dados analisados no presente parecer, a equipe técnica da SEMAM delimitou, aproximadamente, a faixa de proteção de 30 (trinta) metros a ser estabelecida no entono do barramento após sua implantação, figura 9.

O empreendedor propõe também que, 3,0734 ha serão convertidos em mudas nativas na proporção de 1.111/ha, as quais serão doadas ao município de Uberaba para serem empregadas na revitalização de áreas verdes públicas. Sendo o total proposto para doação de 3.414,00 mudas nativas do Cerrado, com porte mínimo de 80 cm.

Após análise das propostas de medidas compensatórias pela intervenção pleiteada, o corpo técnico da SEMAM <u>APROVA</u>, com as seguintes condições:

Página 20 de 26



- A recomposição de 1,3585 hectares, por plantio de mudas nativas, considerando as informações apresentadas no PTRF, na tabela 5 e figura 9.
- Doação para o município de Uberaba de 3.472,00 mudas nativas do Cerrado, com porte mínio de 80 cm, referente a 3,1259 ha, a serem destinadas a revitalização de áreas vedes públicas. As mudas devem apresentar boas características físicas e bom estado nutricional. O cumprimento desta medida compensatória, em específico, deverá ser assegurado por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal TCCF, assinado previamente à emissão da autorização para intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Porta Voz.

Tabela 5 - Detalhes das áreas proposta na medida compensatória. Fonte: PA 01/5458/2023, PTRF (fls. 221 a 246).

Descrição	Tamanho (ha)	Fragmento	Coordenadas de localização (UTM/SIRGAS 2000, 23K)		
APP no entorno do barramento a	1,3585	01 (1,0345 ha)	Long.: 197204.00 m E Lat.: 7877079.00 m S		
ser implantado	1,5565	02 (0,3240 ha)	Long.: 196890.00 m E Lat.: 7877003.00 m S		
Tota		1,3585 ha	***		

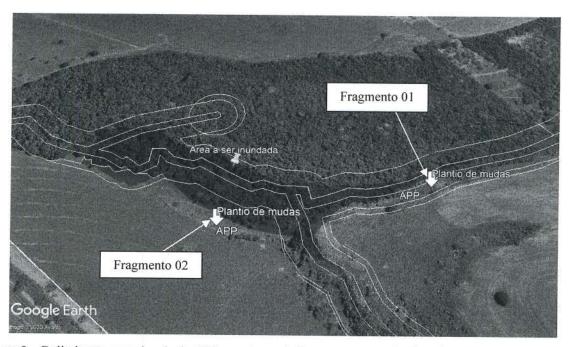


Figura 9 - Delimitação aproximada da APP no entorno do barramento a ser implantado. Fonte: SEMAM, 2023.

Página 21 de 26



As medidas compensatórias aqui aprovadas são referentes ao total pleiteado para intervenção ambiental em APP, no total de 4,4844 ha. Nos moldes do que determina o art. 75, incisos I e III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, o corpo técnico da SEMAM opina pelo **DEFERIMENTO** da Autorização para Intervenção Ambiental, na modalidade intervenção ambiental, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP, em área de 4,4844 ha , na Fazenda Macaúba e Boa Esperança, lugar denominado "Potreiro", matrículas n°s 92.761, 92.762, 92.763 e 96.285 – RI 2° Ofício, localizada no município de Uberaba-MG. Com o objetivo de implantação de barramento em curso d'água e infraestrutura de captação e condução de água para irrigação, conforme Portaria n° 1908327/2022. E construção de 03 travessias sobre curso d'água, para passagem de maquinários entre áreas do imóvel.

Ressaltamos que a equipe técnica da SEMAM opina pelo deferimento da autorização para intervenção ambiental, desde que atendidas as condicionantes e medidas mitigadoras estabelecidas neste parecer.

A inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

Destacamos que este parecer deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambienta (COMAM) para deliberação.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias aqui previstas e qualquer alteração e modificação do pedido analisado, sem a devida e prévia comunicação a SEMAM, torna o empreendimento rural passível de autuação.

9. CONDICIONANTES

Autorização para Intervenção Ambiental válida por 36 (trinta e seis) meses.

Página 22 de 26

A



Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar o cronograma atualizado de execução das intervenções ambientais, englobando todas as fases do projeto.	Antes da emissão da autorização.
02	Apresentar o cronograma atualizado de execução do PTRF apresentado como medida compensatória pela intervenção em APP.	Antes da emissão da autorização.
03	Apresentar comprovante do recolhimento da Taxa Florestal e Reposição Florestal, conforme disposto no item 4.4 deste parecer.	Antes da emissão da autorização.
04	Apresentar comprovante de pagamento da Taxa de Expediente da SEMAM (GAM).	autorização.
05	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, firmado entre a SEMAM e o empreendedor, referente à doação de 3.472,00 mudas nativas do Cerrado ao município de Uberaba.	Antes da emissão da
06	Apresentar, semestralmente, relatório de desenvolvimento da execução do PTRF aprovado (compensatória pelas intervenções em APP), com fotos, seguido de ART de execução do profissional habilitado.	Primeiro relatório 06 (seis) meses após o plantio nas áreas propostas. Demais semestralmente durante a vigência do ato autorizativo.
	Executar todas as medidas mitigadoras aprovadas neste Parecer Único.	De imediato a obra e durante toda a sua permanência.
08	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	Antes do enchimento do barramento.
09	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre ocorrente na ADA (área diretamente afetada) do imóvel rural, de acordo com o disposto em termo de referência específico, disponível no site do IEF.	30 dias após a finalização de todas as obras.
10	Apresentar a comprovação do término da instalação do parramento, das infraestruturas de captação e condução de água e das 03 travessias, por meio de relatório écnico descritivo e fotográfico, acompanhado de ART.	30 dias após a finalização de todas as obras.

Página 23 de 26

16 40 A 0



	Apresentar retificação do CAR com a nova área da barragem e Áreas de Preservação Permanente.	30 dias após a
11	Obs.: Fica <u>proibida</u> a implantação de tubulação na APP do barramento para a condução de água para irrigação, sem autorização do órgão ambiental competente.	finalização da obra do barramento.
12	Apresentar comprovante de Cadastro da barragem a ser implantada, observando os prazos estabelecidos no Art. 8°, da Portaria IGAM n° 08, de 17 de março de 2023.	90 dias após o término de implantação do barramento e das estruturas associadas.
13	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso total autorizado, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com o Decreto nº 47.749/2019, Art. 21.	Até 30 dias antes do vencimento da autorização concedida

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.

Página 24 de 26

CAS

^{**} Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.



Memorial Fotográfico

Arquivo SEMAM, 2023. Vistoria realizada em 17/11/2023

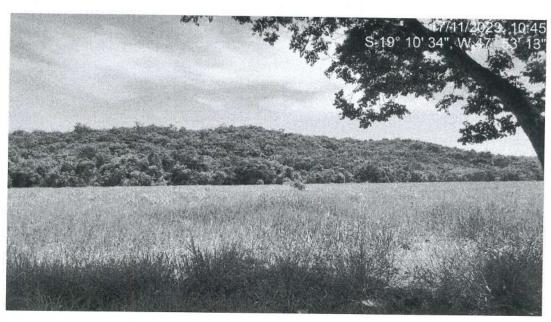


Figura 10 - Vista da APP na qual será implantado o barramento. Fonte: SEMAM, 2023.

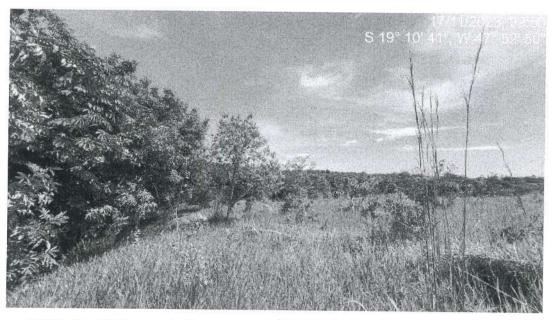


Figura 11 – Vista da vegetação presente nas APP do imóvel rural. Fonte: SEMAM, 2023.

Página 25 de 26





Figura 12 - Vista do interior da APP alvo das intervenções ambientais. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 23 de novembro de 2023.

Rávila Marques de Souza
Engenheira Ambiental do Depto. de
Recursos Ambientais

Mardiany Ribeiro dos Reis Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais

De acordo:

Rick Max Aramaki

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

Vinícius Arcanjo da Silva Secretário Adjunto de Meio Ambiente Leticia Rezende Giani

Assessora de Normatização e Controle

Processual

Edno César da Silveira Secretário de Meio Ambiente